



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Torna obrigatória a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher atendidas nos serviços de saúde públicos e privados no Município de Bom Jesus dos Perdões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões, a obrigatoriedade de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidas nos serviços de saúde públicos e privados, para fins de levantamento estatístico, monitoramento e prevenção.

Art. 2º Constituem objeto de notificação compulsória à autoridade sanitária municipal os casos de violência praticada contra mulheres atendidas nos serviços de saúde públicos ou particulares.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, tanto no âmbito público quanto no privado.

§ 2º Compreendem-se como formas de violência contra a mulher, além da violência física, sexual e psicológica, aquelas que:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

I – ocorram no âmbito da família, da unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, independentemente de coabitação, incluindo, entre outras, estupro, maus-tratos e abuso sexual;

II – ocorram no território do Município de Bom Jesus dos Perdões, praticadas por qualquer pessoa, abrangendo, entre outras, situações de estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual, inclusive em ambientes de trabalho, instituições de ensino, serviços de saúde ou quaisquer outros locais.

§ 3º Para a caracterização das situações previstas neste artigo, deverão ser observadas as convenções e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil que tratem da prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Art. 3º Os registros de atendimento relacionados à violência contra a mulher deverão ser encaminhados bimestralmente à autoridade sanitária municipal, por meio de relatório informativo, contendo, no mínimo:

I – a quantidade de casos atendidos no período;

II – a classificação do tipo de violência identificada, tais como física, sexual, psicológica ou doméstica.

Art. 4º As informações constantes dos relatórios de que trata esta Lei terão caráter sigiloso e somente poderão ser disponibilizadas:

I – à própria vítima, mediante identificação;

II – às autoridades policiais ou judiciárias, mediante solicitação formal.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei caracteriza infração administrativa, sujeitando o profissional de saúde ou o responsável pelo estabelecimento às penalidades previstas na legislação municipal vigente, inclusive multa, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, anualmente, estatísticas consolidadas relativas aos casos notificados no exercício anterior, resguardado o sigilo das vítimas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 16 de janeiro de 2026.

PATRICIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Vereadora

FABIANA FENZ

Vereadora



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões, a obrigatoriedade da notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidas nos serviços de saúde públicos e privados, como instrumento essencial para o enfrentamento, prevenção e combate a esse grave problema social.

A violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e representa uma das mais severas formas de desigualdade de gênero, afetando diretamente a integridade física, psicológica e emocional das vítimas, além de gerar impactos profundos na saúde pública e no tecido social. Muitas dessas ocorrências permanecem invisíveis, seja por medo, constrangimento ou falta de mecanismos eficazes de registro, o que dificulta a formulação de políticas públicas adequadas.

A notificação compulsória permitirá ao Poder Público Municipal dispor de dados estatísticos confiáveis, fundamentais para o planejamento de ações preventivas, capacitação de profissionais, fortalecimento da rede de proteção e articulação com os demais órgãos de segurança, assistência social e justiça. Trata-se de medida que não visa expor a vítima, mas assegurar o acompanhamento adequado dos casos, respeitado o sigilo das informações e a dignidade da mulher atendida.

O Projeto encontra respaldo na Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de promover a dignidade da pessoa humana e proteger a família, bem como na legislação federal e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, especialmente aqueles voltados à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Destaca-se, ainda, que a iniciativa não cria despesas imediatas ou novas estruturas administrativas, limitando-se à organização e sistematização de informações já produzidas pelos serviços de saúde, o que reforça sua viabilidade jurídica e administrativa.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres no Município de Bom Jesus dos Perdões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
em 16 de janeiro de 2026.

PATRICIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Vereadora

FABIANA FENZ

Vereadora